



### TERMO DE CONTRATO № 67/SMSUB/COGEL/2025 PROCESSO № 6012.2025/0011708-0

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 015/SMSUB/COGEL/2025

PROCESSO SEI №: 6012.2025/0011708-0

TIPO: MENOR PREÇO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS CIVIS PARA IMPLANTAÇÃO DE JARDIM DE CHUVA

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de São Paulo - PMSP por meio da Secretaria

Municipal das Subprefeituras - SMSUB.

**CONTRATADA:** DBL CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 13.769.871/0001-16

VALOR: R\$ 2.183.650,82 (dois milhões cento e oitenta e três mil seiscentos e cinquenta reais e oitenta e dois centavos)

DOTAÇÃO A SER ONERADA:

98.00.98.12.15.452.3022.3.350.4.4.90.51.00.08.1.759.0402.0

NOTA DE EMPENHO: 125.129/2025

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PMSP, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS - SMSUB, inscrita no CNPJ Nº 49.269.236/0001-17, na Rua Líbero Badaró, 504, 23º andar, Centro - São Paulo/SP, neste ato representada pelo(a) Chefe de Gabinete, Senhor(a) CINTIA GRECOV PERES, adiante designado apenas CONTRATANTE e do outro a empresa DBL CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 13.769.871/0001-16, com sede endereço Rua Emília Marengo, nº 189, Tatuapé, São Paulo/SP, email: dbl@dblengenharia.com.br, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) VICTOR PAULO DEBELLIS, doravante simplesmente designada CONTRATADA, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, dos Decretos Municipais 62.100/2022, de acordo com os termos do despacho – documento SEI nº 143441727 com o publicado no D.O.C. de 01/10/2025, e da proposta comercial documento SEI nº 143391852, resolvem firmar o presente CONTRATO, na conformidade das condições e cláusulas que se seguem:







### CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DO CONTRATO

- **1.1** O presente contrato tem por objeto a Contratação de Empresa para Elaboração de Projeto Executivo e Obras Civis para Implantação de Jardim de Chuva, conforme Anexo I Termo de Referência.
- **1.2** Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações técnicas contidas no Anexo I Termo de Referência do Edital de CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 015/SMSUB/COGEL/2025.
- **1.3** Deverão ser observadas, ainda, todas as especificações contidas na Proposta da CONTRATADA encartada no Processo Administrativo nº 6012.2025/0011708-0, que ora faz parte integrante do presente contrato para todos seus efeitos.

### CLÁUSULA SEGUNDA DA VIGÊNCIA

- **2.1** O prazo de execução será de 3 (três) meses a partir da Ordem de Início, determinado pela SMSUB/ATOS por meio da Ordem de Serviço, sendo esse prazo previsto para a realização de todos os serviços.
- **2.2** O prazo de vigência do contrato terá duração de 10 (dez) meses, contados da data de sua assinatura.
- **2.3** O prazo de vigência do contrato será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído dentro do prazo estabelecido, nos termos do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021.







- **2.3** Quando o atraso na conclusão da execução dos prazos estabelecidos decorrer de culpa da contratada sem justificativa aceita pela fiscalização, a empresa será constituída em mora, sem prejuízo da aplicação das penalidades contidas no Termo de Contrato, bem como aquelas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 62.100/2022.
- **2.4** As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 62.100/2022.
- **2.5** A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à Contratada direito a qualquer espécie de indenização.
- **2.6** Não obstante o prazo estipulado no item 2.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.
- **2.7** A Ordem de Início ou Instrumento equivalente deverá ser retirada em até 03 (três) dias úteis contados da convocação.
- **2.8** Na hipótese da Contratada se negar a retirar a Ordem de Início ou Instrumento equivalente esta será enviada pelo Correio, por carta registrada, considerando-se como efetivamente recebida na data do registro, para todos os efeitos legais.
- **2.9** A fiscalização da unidade requisitante poderá recusar os serviços caso os funcionários e/ou equipamentos estiverem em desacordo com as exigências previstas no Anexo I Termo de Referência do Edital de CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 015/SMSUB/COGEL/2025, sujeitando-se a CONTRATADA às sanções previstas neste instrumento.
- **3** A CONTRATADA responsabiliza-se pela prestação do serviço contratado, não sendo problemas técnicos justificativa aceitável para o seu descumprimento.







## CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO

**3.1** O valor total estimado da presente contratação é de **R\$ 2.183.650,82 (dois milhões, cento e oitenta e três mil seiscentos e cinquenta reais e oitenta e dois centavos)**, conforme tabela de custos unitários:

JARDINS DE CHUVA											
em	Natureza dos Serviços	PREÇO UNITÁRI O	VALOR TOTAL								
	ADMINISTRA										
SIURB - INFRA	ENGENHEIRO/ ARQUITETO JUNIOR	Н	603,15	133,18	80.327,52						
SIURB - MO	MESTRE DE OBRAS - SEM CURSO SUPERIOR	Н	603,15	120,16	72.474,50						
SIURB - INFRA	DESENHISTA PROJETISTA	Н	603,15	61,94	37.359,11						
				Subtotal	190.161,13						
INFRA	CADASTRAL	ŕ	0,83	500,61							
SIURB - EDIF	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO	M2	172,33	400,96	69.096,86						
Subtotal											
SERVIÇOS PRELIMINARES											
SIURB - INFRA	DE NYLON	M2	3.489,65	4,16	14.516,95						
016-001 SIURB - SINALIZAÇÃO - TAPUME MÓ INFRA		M2	7.108,55	56,74	403.339,32						
6-002 SIURB - SINALIZAÇÃO - ILUMINAÇÃO INFRA			2.929,59	12,65	37.059,25						
SIURB - INFRA	ESCAVAÇÃO MANUAL PARA FUNDAÇÕES E VALAS COM PROFUNDIDADE MÉDIA MENOR OU IGUAL À 1,50M	М3	904,73	76,89	69.564,31						
04-080 SIURB - REATERRO DE VALAS, INCLUSIVE EDIF COMPACTAÇÃO		М3	904,73	16,92	15.307,95						
001-007 SIURB - REMOÇÃO DE ENTULHO COM M: EDIF CAÇAMBA METÁLICA, INCLUSIVE CARGA MANUAL E DESCARGA EM BOTA-FORA		М3	1.176,14	156,30	183.831,07						
				Subtotal	723.618,85						
SIURB - INFRA	ARRANCAMENTO E REASSENTAMENTO DE GUIAS SOBRE CONCRETO	M	861,643	37,28	32.122,05						
	SIURB - INFRA SIURB - INFRA SIURB - INFRA SIURB - EDIF  SIURB - INFRA	AREA DE EXECUÇÃO: CUSTO PAREM Natureza dos Serviços    ADMINISTRA     SIURB -   ENGENHEIRO / ARQUITETO JUNIOR     INFRA     SIURB -   MESTRE DE OBRAS - SEM CURSO     SUPERIOR     SIURB -   DESENHISTA PROJETISTA     SIURB -   LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO     CADASTRAL     SIURB -   EDIF     SIURB -   PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO     GALVANIZADO     SERVIÇOS PRE     SIURB -   INFRA     SIURB -   SINALIZAÇÃO - TAPUME MÓVEL     INFRA     SIURB -   INFRA     SIURB -   SINALIZAÇÃO - ILUMINAÇÃO     INFRA     SIURB -   ESCAVAÇÃO MANUAL PARA FUNDAÇÕES     INFRA     SIURB -   ESCAVAÇÃO MANUAL PARA FUNDAÇÕES     INFRA     SIURB -   ESCAVAÇÃO MANUAL PARA FUNDAÇÕES     INFRA     SIURB -   ENGENTAÇÃO     SIURB -   REMOÇÃO DE ENTULHO COM     CAÇAMBA METÁLICA, INCLUSIVE     CARGA MANUAL E DESCARGA EM     BOTA-FORA     BOQUAÇÃO DE INTERFERÊNCO     SIURB -   ARRANCAMENTO E REASSENTAMENTO	AREA DE EXECUÇÃO: CUSTO PARA 60  Per Natureza dos Serviços  UN  ADMINISTRAÇÃO LO  SIURB - INFRA  SIURB - MO  SIURB - DESENHEIRO / ARQUITETO JUNIOR HOSUPERIOR  SIURB - INFRA  SIURB - LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL  SIURB - LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO M2  GALVANIZADO  SERVIÇOS PRELIMINA  SIURB - DESENHEIRO CADASTRAL  SIURB - PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO  SERVIÇOS PRELIMINA  SIURB - INFRA  SIURB - SINALIZAÇÃO - TAPUME MÓVEL M2  INFRA  SIURB - SINALIZAÇÃO - ILUMINAÇÃO M  SIURB - INFRA  SIURB - SINALIZAÇÃO - ILUMINAÇÃO M  SIURB - CAÇAMGA MANUAL PARA FUNDAÇÕES M3  E VALAS COM PROFUNDIDADE MÉDIA MENOR OU IGUAL À 1,50M  SIURB - REATERRO DE VALAS, INCLUSIVE CAÇAMBA METÁLICA, INCLUSIVE CAÇAMBA METÁLICA, INCLUSIVE CARGA MANUAL E DESCARGA EM BOTA-FORA  ADEQUAÇÃO DE INTERFERÊNCIAS E P  SIURB - ARRANCAMENTO E REASSENTAMENTO M	ÉRIM         Natureza dos Serviços         Un QTDE CONTRATA DA           ADMINISTRAÇÃO LOCAL           SIURB - INFRA           ENGENHEIRO/ ARQUITETO JUNIOR INFRA           BIURB - INFRA           ENGENHEIRO/ ARQUITETO JUNIOR H 603,15           LEVANTAMENTO JUNIOR H 603,15           SIURB - INFRA         DESENHISTA PROJETISTA H 603,15           LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL         M2 603,15           SIURB - INFRA         PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO         M2 172,33           SERVIÇOS PRELIMINARES           SIURB - INFRA         PROTEÇÃO PARA TERCEIROS COM TELA DE NYLON         M2 3.489,65           SIURB - INFRA         SINALIZAÇÃO - TAPUME MÓVEL M2 7.108,55           SIURB - INFRA         SINALIZAÇÃO - ILUMINAÇÃO M 2.929,59           SIURB - INFRA         ESCAVAÇÃO MANUAL PARA FUNDAÇÕES M3 904,73           SIURB - INFRA         ENALIZAÇÃO - ILUMINAÇÃO M 2.929,59           SIURB - REATERRO DE VALAS, INCLUSIVE COMPACTAÇÃO         M3 904,73           SIURB - REATERRO DE VALAS, INCLUSIVE CAÇAMBA METÁLICA, INCLUSIVE CAÇAMBA METÁLICA, INCLUSIVE CARGA MANUAL E DESCARGA EM BOTA-FORA         ADEQUAÇÃO DE INTERFERÊNCIAS E PREPARAÇÃO E	Natureza dos Serviços						







l-001-007	SIURB -	REMOÇÃO DE ENTULHO COM	M3	1.176,143	156,30	183.831,07	
001 007	EDIF	CAÇAMBA METÁLICA, INCLUSIVE	1.15	1.17 0,1 13	150,50	103.031,07	
		CARGA MANUAL E DESCARGA EM					
		BOTA-FORA					
5-020-000	SIURB -	FUNDAÇÃO DE RACHÃO	М3	603,150	249,37	150.407,52	
	INFRA	,		,	,,,	,,,	
1-004-075	SIURB -	MANTA GEOTÊXTIL	M2	603,150	10,58	6.381,33	
	EDIF			·			
0-004-067	SIURB - EDIF	TUBO DE PVC RÍGIDO, SOLDÁVEL (LINHA	M	1.163,218	97,13	112.983,36	
		ÁGUA) - 75MM (2 1/2")					
5-048-000	SIURB -	BASE DE BRITA GRADUADA	М3	120,630	247,57	29.864,37	
	INFRA		<u> </u>			7.7.700.10	
_		OVVD CITY			Subtotal	515.589,69	
5	CHIPP	SUBST)		400.600	205.04	0.4.400.00	
38557	SIURB -	TERRA VEGETAL PRETA	М3	120,630	285,91	34.489,32	
10501	INSUMOS	A DIDLA L'ALLA D'A	140	60.045	450.00	40.050.00	
10501	SIURB -	AREIA LAVADA	М3	60,315	170,09	10.258,98	
20502	INSUMOS ADADO ONÍMICO NOVA 40, 40, 40, 40, 40, 40, 40, 40, 40, 40,			120 (20	0.02	1 000 00	
38502	SIURB - INSUMOS	ADUBO QUÍMICO NPK 10 - 10 - 10 - (PREÇO PARA NÃO PRODUTOR)	kg	120,630	9,02	1.088,08	
38555	SIURB -	ADUBO ORGÂNICO - ESTERCO	M3	36,189	262,89	9.513,73	
30333	INSUMOS	ADOBO ORGANICO - ESTERCO	MS	30,109	202,09	9.313,73	
	111301103		1		Subtotal	55.350,11	
6		SUBST	RATO		5450044	00.000,22	
8003029	SIURB -	VEDELIA (WEDELIA PALUDARIS)	DÚZI	1.206,300	54,65	65.924,30	
.0000027	EDIF A		1.200,000	0 1,00	00.72 1,00		
8003114	SIURB -	MORÉIA (DIETES IRIDIOIDES)	UN	2.412,600	64,63	155.926,34	
	EDIF	,		·	,	·	
8003021 SIURB - LÍRIO (HEMEROCALLIS FLAVA) DÚZI 1.206,30				1.206,300	86,52	104.369,08	
	EDIF	,	Α				
					Subtotal	326.219,71	
7		SUBST	RATO				
02086	SIURB - MO	AJUDANTE DE JARDINEIRO (SGSP)	Н	603,150	18,91	11.405,57 12.847,10	
02085							
					Subtotal	24.252,66	
					arcial (R\$)	1.904.789,62	
		BDI (%)		14,64%		278.861,20	
				TOTAL (	GERAL (R\$)	2.183.650,82	

- **3.2** Todos os custos e despesas necessárias à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.
- **3.3** Para fazer frente às despesas decorrentes do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº 125.129/2025, onerando a dotação orçamentária nº 98.00.98.12.15.452.3022.3.350.4.4.90.51.00.08.1.759.04020 do orçamento vigente, respeitado







o princípio da anualidade orçamentária. As despesas referentes aos exercícios subsequentes deverão onerar as dotações correspondentes dos respectivos orçamentos anuais.

## CLÁUSULA QUARTA DA FORMA DE REAJUSTE

- **4.1** Os preços acordados poderão ser reajustados anualmente, com base na Lei Federal nº 14.133/21, no Decreto Municipal nº 62.100/2022, e aplicando-se a modalidade de reajustamento sintético, observando-se as demais normas que regulamentam a matéria, e mediante a utilização do Índice de Preços ao Consumidor IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas FIPE, válido no momento da aplicação do reajuste, nos termos da Portaria SF n.º 389/17.
- **4.2** Para fins de reajustamento em conformidade com o art. 25º, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/21, a data-base está vinculada àquela correspondente à data do orçamento estimado da contratação (01/09/2025).
- **4.2** Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- **4.3** Ficará vedado novo reajuste pelo prazo de 01 (um) ano.
- **4.4** As condições de reajustamento ora pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.
- **4.5** Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.
- **4.6** As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.







**4.7** Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

# CLÁUSULA QUINTA DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **5.1** O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela do objeto do contrato, vinculado a entrega imediata à fiscalização de todos os documentos pertinentes exigidos pela Portaria SF 275/2024, bem como no Anexo I Termo de Referência do Edital de CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 015/SMSUB/COGEL/2025, e aqueles a seguir discriminados:
- a) Cópia do contrato ou outro instrumento hábil equivalente e seus termos aditivos.
- **b)** Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- **c)** Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros CND ou outra equivalente na forma da lei;
- **d)** Certidão negativa de débitos referentes a tributos estaduais relacionados com a prestação licitada, expedida por meio de unidade administrativa competente da sede da licitante.
- **i.** No caso da licitante ter domicílio ou sede no Estado de São Paulo, a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual se dará através da certidão negativa de débitos tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida pela Procuradoria Geral do Estado, conforme Portaria CAT 20/98 e observada a Resolução SF/PGE nº 2/2013.
- **ii.** No caso de a licitante ter domicílio ou sede em outro Estado da Federação, deverá apresentar certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual atestando a inexistência de débitos.
  - e) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
- i. Se a contratada não for cadastrada como contribuinte no Município de São Paulo deverá apresentar, declaração firmada por seu representante legal ou procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente







aos tributos relacionados com o objetivo contratual

- f) Certidão de Regularidade Perante o CADIN Municipal;
- **g)** Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- h) Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada, de acordo com o Anexo I da Portaria SF n° 275/2024;
- i) Demonstrativo da retenção dos impostos devidos e outros descontos referentes ao pagamento da despesa;
- j) Cópia da requisição de fornecimento de materiais, de prestação de serviços ou execução de obras
- **k)** Folha de Medição dos Serviços;
- I) Relação atualizada dos empregados vinculados à execução contratual;
- **m)** Folha de frequência dos empregados vinculados à execução contratual;
- **n)** Folha de pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato;
- **o)** Cópia do Protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP/SEFIP);
- **p)** Cópia da Relação dos Trabalhadores constantes do arquivo SEFIP do mês anterior ao pedido de pagamento;
- **q)** Cópia da Guia quitada do INSS (GPS), correspondente ao mês da última fatura vencida;
- **r)** Cópia da Guia quitada do FGTS (GRF), correspondente ao mês da última fatura vencida.
- **5.2** Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, seguindo os critérios de medição e remuneração previstos no Termo de Referência Anexo I do Edital de CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 015/SMSUB/COGEL/2025, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.
- **5.3** No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A E 9º-B da Lei







Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 53.151/12.

- **5.3.1** Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 53.151/2012 e da Portaria SF nº 124/12.
- **5.4** Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.
- **5.5** O processo de liquidação e pagamento das despesas será formalizado pela Unidade Orçamentária Contratante, em expediente devidamente autuado, com a junção dos documentos, elencados no item 5.1 deste contrato.
- **5.6** O Fiscal do Contrato, ao receber todos os documentos necessários à liquidação e pagamento, deverá identificar e atestar o recebimento nos termos do Anexo I da Portaria SF nº 275/2024.
- **5.6.1** Devem estar discriminados nos documentos fiscais, detalhadamente, a quantidade e o preço dos materiais e/ou a identificação dos serviços, o período a que se referem, com os correspondentes preços unitários e totais.
- **5.7** Nos termos da legislação municipal, deverá ser verificada a inexistência de registro no Cadastro Informativo Municipal CADIN;
- **5.8** Na ocorrência de infração contratual, deverão ser adotados os procedimentos previstos no inciso XIII do art. 118 do Decreto Municipal 62.100/2022, e no Decreto anual de execução orçamentária e financeira.







- **5.8.1** Aplicada penalidade pecuniária e transcorrido o prazo recursal sem interposição de recurso ou denegado provimento ao recurso interposto, o valor correspondente poderá ser retido na nota de liquidação e pagamento.
- 5.8.2 Após a publicação do despacho que denegou provimento ao recurso ou o decurso do prazo sem interposição de recurso, não havendo tempo hábil para que seja respeitado o prazo legal para o pagamento, a retenção do valor da multa deverá ocorrer na próxima nota de liquidação e pagamento.
- **5.8.3** Não havendo mais pagamentos a serem efetuados, a multa deverá ser recolhida por meio do Documento de Arrecadação do Município de São Paulo ou mediante execução da garantia contratual.
- **5.8.4** Se a multa aplicada for superior à garantia prestada e não for recolhida a diferença, o valor remanescente deverá ser inscrito no Cadastro Informativo Municipal nos termos do Decreto nº 47.096, de 21 de março de 2006, e encaminhado para execução judicial.
- **5.9** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no Banco do Brasil S/A nos termos do disposto no Decreto nº 51.197, publicado no DOC de 20/01/2010.
- **5.10** Independentemente da retenção do ISSQN Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, fica o responsável tributário obrigado a recolher o imposto integral, multas e demais acréscimos legais, na conformidade da legislação aplicável.
- 5.11 Em caso de dúvida ou divergência, a fiscalização liberará para pagamento a parte inconteste dos serviços.
- **5.12** Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais pelos serviços executados ou implicará sua aceitação.
- **5.13** A apresentação da primeira via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal-Fatura pela CONTRATADA deverá ser feita somente após a elaboração da planilha de medição pela fiscalização do contrato, da qual deverão constar os serviços efetivamente realizados no período de medição,







bem como eventuais descontos, apontados estritamente de acordo com as especificações técnicas, e ainda multas ou indenizações devidas.

- **5.14** Caso ocorra a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- **5.15** Na medição mensal poderão ser considerados os descontos apontados pela Fiscalização do contrato.
- **5.16** A Contratada se reserva no direito de não incluir nos pagamentos, serviços executados em desacordo com as especificações técnicas ou que tenham sido executados sem a expressa autorização da fiscalização, quando esta for absolutamente necessária.

## CLÁUSULA SEXTA DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

#### **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- **6.1** Sem prejuízo das disposições das cláusulas e em cumprimento às suas obrigações contratuais, além das decorrentes da lei, das condições de habilitação e classificação que lhe forem exigidas por ocasião do processo de Licitação e de normas regulamentares, constituem obrigações específicas da Contratada:
- **6.2.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/qualificação na fase da licitação.
- **6.3** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.
- **6.4** A Contratada deverá manter sede ou escritório de representação no Município de São Paulo, com procurador habilitado para responder por todos os atos legais inerentes ao







contrato, devendo fornecer o endereço da sede ou escritório, telefones de contatos e endereço eletrônico do procurador responsável.

- **6.5** Executar o objeto da contratação obedecendo às especificações constantes deste Contrato e do Termo de Referência, parte integrante do presente ajuste.
- **6.6** Obedecer às orientações fornecidas pela contratante, através do servidor responsável pela execução dos serviços, que será indicado na "Ordem de Serviço".
- **6.7** Executar os serviços nos horários definidos pela fiscalização e consoante disposto no Termo de Referência, parte integrante do presente ajuste.
- **6.8** Fornecer à contratante os dados técnicos de seu interesse, e todos os elementos e informações necessárias, quando por esta solicitado.
- **6.9** Cumprir as posturas do Município e as disposições legais Estaduais e Federais que interfiram na execução dos serviços.
- **6.10** Atender a eventuais exigências solicitadas, no prazo estabelecido, bem como fornecer as informações solicitadas.
- **6.11** Apresentar para controle e exame, sempre que a contratante exigir, a Carteira de Trabalho e Previdência Social de seus empregados e comprovantes de pagamentos de salários, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados que prestam ou tenham prestado serviços à contratante, por força deste contrato.
- **6.12** A contratada deverá arcar com os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.
- **6.13** Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar imediatamente a CONTRATANTE, quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços;







- **6.14** Prestar os esclarecimentos solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços.
- **6.15** Manter, durante a vigência deste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas por ocasião deste ajuste, obrigando-se, ainda, a comunicar à contratante qualquer alteração dos dados cadastrais, para atualização.
- **6.16** A CONTRATADA não poderá subcontratar o objeto deste contrato sem a prévia e expressa anuência da Administração Pública.
- **6.16.1** Caso seja autorizada, a subcontratação não eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais, permanecendo responsável pelo cumprimento integral das obrigações assumidas, incluindo qualidade, prazos e conformidade com a legislação aplicável.
- **6.17** A CONTRATADA se obriga a adotar o Livro de Ordem para as obras e serviços de engenharia, em conformidade com a resolução nº 1.024 CONFEA, devendo observar o disposto no Ato Normativo 06/2012 do CREA-SP e do Memorando GAB-DD 427/2015, publicado no Diário Oficial da Cidade de 02/12/2015.
- **6.17.1** O Livro de Ordem deve retratar com exatidão todas as ocorrências, interferências e readequações, por vezes necessárias, que podem servir, inclusive, de justificativa para eventuais aditamentos contratuais.
- **6.18** A CONTRATADA será responsável pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por ele praticados, responsabilizando-se ainda, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros, durante a locomoção do caminhão ou equipamentos aos locais de trabalho, bem como durante a prestação dos serviços contratados.
- **6.18.1** É de inteira responsabilidade da CONTRATADA o atendimento de todos os aspectos de segurança e da Medicina do trabalho durante a execução do escopo contratual, bem como respeitar as normas e procedimentos de controle interno.







- **6.19** A CONTRATADA se obriga a afastar ou substituir dentro de 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus para PMSP, qualquer funcionário, motorista e/ou operador de seu quadro que, por sua solicitação, não deva continuar a participar da prestação dos serviços.
- **6.19.1** A CONTRATADA deverá arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto contratado.
- **6.20** A CONTRATADA deverá substituir os equipamentos se forem constatadas as suas inadequações.
- **6.21** Na eventualidade de troca do responsável técnico da contratada durante o prazo de vigência do Contrato, os documentos exigidos para comprovação da capacidade-técnico profissional no Edital de CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 015/SMSUB/COGEL/2025, conforme o caso, deverão ser igualmente apresentados e aprovados pela Administração. Esses documentos deverão, após aceitos, ser juntados ao processo administrativo.
- **6.22** A CONTRATADA arcará com todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da prestação dos serviços e seus desdobramentos casuísticos, incluindo-se as despesas e ônus trabalhistas e os encargos sociais, bem como os insumos necessários para o total e completo atendimento do objeto, sejam eles técnicos e legais;
- **6.23** A CONTRATADA se obriga a entregar o objeto deste instrumento, pelo preço e condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão.
- **6.24** Correrão por conta, exclusiva da CONTRATADA quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência deste instrumento.

### 6.25 DA SUBCONTRATAÇÃO

- **6.25.1** A CONTRATADA não poderá subcontratar o objeto deste contrato sem a prévia e expressa anuência da Administração Pública.
- 6.25.2 Caso seja autorizada, a subcontratação não eximirá a CONTRATADA de suas







responsabilidades contratuais, permanecendo responsável pelo cumprimento integral das obrigações assumidas, incluindo qualidade, prazos e conformidade com a legislação aplicável.

- **6.25.3** A autorização é condição para a subcontratação regular, mas não implica em partilha nem redução das responsabilidades contratuais e legais assumidas pela CONTRATADA.
- **6.25.4** Cabe à CONTRATADA zelar pela perfeita execução do objeto do contrato, bem como pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade dos serviços, supervisionando as atividades da subcontratada e respondendo, direta e solidariamente, perante a Unidade Contratante pelo cumprimento das obrigações que forem objeto de subcontratação.
- **6.25.5** Não serão realizados pagamentos diretamente às subcontratadas.
- **6.25.6** A subcontratação ou substituição de subcontratada será formalizada de acordo com o seguinte procedimento:
- **6.25.7** Submissão, pela CONTRATADA, de pedido fundamentado de subcontratação, acompanhado de planilha detalhada demonstrando a quantidade e o valor das parcelas que serão subcontratadas;
- **6.25.8** Autorização prévia, por escrito, da Unidade Contratante para a subcontratação;
- **6.25.9** Apresentação, pela subcontratada, dos documentos de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista exigidos na habilitação do certame licitatório;
- **6.25.10** Análise e aprovação por escrito, pela Unidade Contratante, da documentação apresentada pela subcontratada. A subcontratada que não demonstrar a regularidade da documentação exigida no item anterior poderá ser substituída pela CONTRATADA, mantido o mesmo objeto, no prazo que lhe for assinalado pela Unidade Contratante;
- **6.25.11** Apresentação de cópia do Termo de Subcontratação ou ajuste equivalente celebrado entre a CONTRATADA e a subcontratada, o qual será juntado aos autos do processo administrativo:







- **6.25.12** Somente serão permitidas as subcontratações prévia e regularmente autorizadas pela Autoridade Competente.
- 6.25.13 Não será permitida a subcontratação das parcelas de maior relevância do objeto licitado, ou seja, o conjunto de itens objeto de exigências de comprovação de capacidade técnica do edital.
- **6.29** A contratada se obriga a afastar ou substituir dentro de 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus para PMSP, qualquer funcionário, motorista e/ou operador de seu quadro, que, por sua solicitação, não deva continuar a participar da prestação dos serviços.
- **6.29.1** A CONTRATADA deverá arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto contratado.
- **6.30** A CONTRATADA deverá substituir os equipamentos se forem constatadas as suas inadequações.

#### **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- **6.31** Fornecer à contratada, quando da emissão da "Ordem de Início", o nome do(s) servidor (es) que representará (ão) a contratante durante a execução do objeto.
- **6.32** Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste Contrato.
- **6.33** Indicar e formalizar o(s) responsável (is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal 62.100/2022.
- **6.34** Prestar aos empregados da contratada, informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar.
- **6.35** Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem.
- 6.36 Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à Contratada as







ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.

- **6.37** Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à Contratada, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança.
- **6.38** Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela Contratada de quaisquer cláusulas estabelecidas.
- **6.39** Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação.
- **6.40** Caberá a fiscalização do contrato oficiar o CREA se constatado o exercício ilegal da profissão, nos termos da Lei Federal nº 5.194/66 e Resoluções do CREA pertinentes à matéria.

#### CLÁUSULA SÉTIMA DAS PENALIDADES

- **7.1.** São aplicáveis as sanções previstas no Título IV, Capítulo I da Lei Federal 14.133/21 e Seção XI do Capítulo VI do Decreto Municipal nº 62.100/2022 e demais normas pertinentes. No que tange às multas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contratada estará sujeita às penalidades abaixo discriminadas:
- **7.1.1** Ocorrendo recusa ou atraso da adjudicatária em assinar o Termo de Contrato, dentro do prazo estabelecido no Edital, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:
- **a)** Multa no valor de 1% (um por cento) do valor do ajuste por dia de atraso, até o décimo dia:
- **b)** Após 10 (dez) dias, multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;
- **c)** Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura.







- **7.1.2** Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.
- **7.1.3** Multa por dia de atraso para início da execução dos serviços conforme fixado na Ordem de Início: 1,0% (um por cento) por dia sobre o valor do Contrato, até o máximo de 10 (dez) dias, incidindo, após, a multa por inexecução total do contrato.
- **7.1.4** Multa por dia de paralisação injustificada dos serviços até o máximo de 15 (quinze) dias, incidindo, após, a multa por inexecução parcial do contrato: 0,5% (meio por cento) por dia sobre o valor do contrato.
- **7.1.5** Multa por descumprimento da cláusula contratual, por dia: 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal.
- **7.1.6** Multa por descumprimento das especificações previstas no Anexo I Termo de Referência do Edital de CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 015/SMSUB/COGEL/2025 parte integrante deste contrato: 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal do contrato, sem prejuízo da obrigação de refazimento do serviço e/ou a devida glosa.
- **7.1.7** Multa pelo não atendimento das exigências formuladas pela fiscalização, por dia, até seu cumprimento: 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal.
- **7.1.8** Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela não executada, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
- **7.1.9** Multa por inexecução total do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor contratual, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.







- **7.1.10** Multa pela rescisão contratual por culpa da contratada: 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, calculado sobre número de meses faltantes para o termino do ajuste, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
- **7.1.11** As penalidades de advertência e multa em virtude de infrações aos termos do contrato serão aplicadas pela Contratante, observado o devido processo legal e a ampla defesa.
- **7.2** A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.
- **7.3** O prazo para pagamento das multas, após decorridos os prazos de ampla defesa, será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido poderá ser descontado da importância que a mesma tenha a receber da PMSP (medições futuras, garantia, etc). Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.
- **7.4** Para aplicação de penalidade deverá ser atendido o estabelecido no Capítulo I do Capítulo I do Título IV da Lei Federal 14.133/21, bem como o previsto no inciso XIII do art. 118 do Decreto Municipal 62.100/2022.

#### CLÁUSULA OITAVA DA GARANTIA CONTRATUAL

- **8.1** Em garantia do cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA prestará garantia nos termos do disposto no §1º do art. 96 da Lei 14.133/2021, no valor proporcional a 5% em cima do valor anual do presente contrato, mediante uma das seguintes modalidades de garantia:
- I Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia ou órgão equiparado.
- II Seguro-garantia;







- III Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.
- IV Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.
- **8.1.1** Caberá a complementação da caução quando houver alteração contratual.
- **8.2** A garantia e seus reforços responderão por todas as multas que forem impostas à CONTRATADA e por todas as importâncias que, a qualquer título, forem devidas pela CONTRATADA à CONTRATANTE em razão do presente contrato.
- **8.2.1** Caso a garantia não seja suficiente para o pagamento das multas, a CONTRATADA será notificada para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, completar o pagamento, sob pena de rescisão do contrato.
- **8.3** O reforço e/ou a regularização da garantia, excetuada a hipótese prevista no item anterior, deverá ser efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação, feita por escrito pela contratante, sob pena de incorrer a CONTRATADA nas penalidades previstas neste Contrato.
- **8.4** O prazo acima aludido poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o transcurso do prazo, se ocorrer motivo justificado aceito pela Contratante.
- **8.5** Em caso de prorrogação do presente contrato, a garantia prestada deverá ser atualizada automaticamente pela CONTRATADA quando da ocorrência de seu vencimento, independentemente de comunicado da contratante, de modo a manter-se ininterruptamente garantido o contrato celebrado, sob pena de incorrer a CONTRATADA nas penalidades nele previstas.
- **8.6** Por ocasião do encerramento do contrato, o que restar da garantia será liberado ou restituído, mediante requerimento da CONTRATADA, após a liquidação das multas aplicadas e dedução de eventual valor devido pela CONTRATADA.

## CLÁUSULA NONA DA RESCISÃO

**9.1** Dar-se-á a rescisão deste ajuste, independentemente de notificação ou interpelação judicial, nos termos do disposto no Capítulo VIII do Título III da Lei Federal 14.133/2021.







**9.2** A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir as parcelas de maior relevância do objeto licitado, ou seja, o conjunto de itens objeto de exigências de comprovação de capacidade técnica neste edital.

## CLÁUSULA DÉCIMA DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

**10.1** A CONTRATADA se obriga a aceitar, pelos preços e condições estabelecidos neste contrato, os acréscimos e supressões que lhe forem determinados, nos termos do inciso I, art. 124 da Lei Federal 14.133/2021, respeitado o limite previsto no art. 125 do mesmo diploma e desde que não transfigure o objeto da contratação.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO COMPROMISSO ANTICORRUPÇÃO

**11.1** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO

- **12.1** A ocorrência de caso fortuito ou força maior poderá ensejar, a critério do Município suspensão temporariamente da execução ou rescisão do ajuste.
- **12.2** Na hipótese de suspensão, o prazo contratual recomeçará a correr, pelo lapso de tempo que faltava para sua complementação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DISPOSIÇÕES FINAIS







- **13.1** Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste contrato indica que têm pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- **13.2** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.
- **13.3** A Contratada deverá comunicar à Contratante toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **13.4** A CONTRATADA obriga-se a manter, durante o prazo de execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **13.5** Elegem as partes o foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir eventual controvérsia decorrente do presente ajuste, o qual preferirá a qualquer outro, por mais privilegiado que possa se afigurar.
- E por estarem justas e contratadas, exaram as partes suas assinaturas no presente instrumento, lavrado em 2 (duas) vias de igual teor.

#### CLÁUSULA QUATORZE DA MATRIZ DE RISCOS

#### **14.1** Fica alocada a matriz de riscos abaixo descrita:

TIPO DE RISCO	DESCRIÇÃO	MATERIALIZAÇÃO	MITIGAÇÃO	ALOCAÇÃO
Obsolência tecnológica, falta de inovação técnica e deficiência de equipamentos.	A contratada não consegue atingir os requisitos de qualidade.	Retrabalho. Aumento de Prazo. Variação de Custos.	Caso a qualidade dos serviços não atinja os requisitos mínimos do Termo de Referência, a CONTRATADA poderá ser penalizada, bem como não será realizado o pagamento referente ao serviço mal-executado.	CONTRATADA







Caso fortuito ou Força Maior.	Situações na execução do objeto que configurem caso fortuito ou força maior.	Variação de custos. Redução de produtividade.	Reequilíbrio econômico-financeiro (excepcional).	COMPARTILHADO
Variações nas condições climáticas.	Mudanças climáticas podem inviabilizar a execução dos serviços.	Atraso na programação. Acúmulo de demandas. Não alcançar a produtividade mínima mensal.	Monitoramento meteorológico com vistas a antecipar mudanças climáticas. Adoção de métodos de trabalho flexíveis que permitam lidar com condições climáticas adversas.	CONTRATADA
Não observância de normas e Questões de segurança na prestação dos serviços.  Não observância de normas e comandos pertinentes à segurança dos funcionários envolvidos na prestação dos serviços.		Possíveis acidentes de trabalho. Colocar em risco a saúde dos funcionários.	Oferecer treinamento regular em práticas de segurança para equipe e observação das normas aplicáveis. Implementação de protocolos de segurança e auditorias regulares.	CONTRATADA
			Fornecer uniformes, equipamentos de proteção individual - EPI e coletiva - EPC e materiais de sinalização em quantitativos, especificações e de qualidade, conforme funções, normas e legislações vigentes.	
veículos, caminhões e/ou Acúmulo de de caminhões e/ou utilizados na produtividade		Atraso na programação. Acúmulo de demandas. Não alcançar a produtividade mínima mensal.	Disponibilidade de veículos, caminhões e/ou equipamentos de reserva, quando possível, para minimizar interrupções/ atrasos.	CONTRATADA







aos funcionários, referentes aos referidos Manuais	
Desrespeito Não observância Retrabalho. Técnicos, assim como demais	
às dos Manuais Colocar em risco a vida normas e legislação	
normativas e Técnicos e da população e a correlata. CONTRAT	ADA
legislação demais segurança da cidade. Implementação de	
municipais.   correlatas, na   Dano ambiental.   protocolos de	
prestação dos procedimentos.	
serviços. Consequentemente aplicação	
de eventuais penalidades.	
Exigências tecnicamente	
Designação de incompatíveis com o Oferecer treinamento	
servidores objeto, por parte da regular aos servidores públicos CONTRATANTE. públicos, visando melhor	
Designação (fiscal/suplente   Falta de atendimento   desempenho das funções	
de ), por parte da ou atendimento referentes à fiscalização de	
fiscalização CONTRATANTE, tecnicamente contratos públicos. CONTRATA	NTE
incompatível com incompatível com o Seleção dos servidores	INIL
com a função. características e objeto, por parte da públicos, para desempenho	
conhecimentos   CONTRATADA.   das funções de fiscal e	
técnicos Não alcançar a suplente, com capacidade	
incompatíveis produtividade mínima técnica e perfil profissional	
com as funções mensal. compatíveis com o objeto.	
a serem Atraso na	
desempenhadas programação.	
. Acúmulo de	
demandas.	
Oferecer treinamento	
regular aos funcionários,	
visando melhor	
Designação de desempenho das funções, responsável Falta de atendimento tanto no quesito tácnico. CONTRAT	۸۵۸
rata de atendimento danto no questo tecinco,	ADA
Designação técnico e/ou ou atendimento quanto referente aos de	
de encarregado, tecnicamente contratações públicas. responsável por parte da incompatível, por Manter as mesmas	
técnico e/ou   CONTRATADA,   parte da   condições técnicas dos   encarregado   com   CONTRATADA.   profissionais envolvidos	
incompatível características Retrabalho. durante toda a execução	
COM A e Não alcançar a contratual, sendo que, no	
FUNÇÃO conhecimento produtividade mínima caso do responsável	
s técnicos mensal. técnico, obrigatoriamente,	
incompatíveis Atraso na precisam ser as mesmas	
com as programação. que foram apresentadas	
funções a Acúmulo de para fins de qualificação	
serem demandas. técnica quando da	
desempenhad licitação.	
as. Consequentemente	







	aplicação de eventuais	
	penalidades.	

- **14.2** Os riscos decorrentes da relação contratual foram identificados e, sem prejuízo das outras previsões contratuais, estabeleceram-se os respectivos responsáveis na matriz de risco.
- **14.3** A contratada tem conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos e os considerou na formulação de sua proposta.
- **14.4** Fica vedada a celebração de aditivos relativos ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato decorrentes de eventos supervenientes alocados na matriz de riscos como de responsabilidade da CONTRATADA.
- **14.5** Na ocorrência de qualquer evento cuja uma das alternativas previstas para mitigação seja o Reequilíbrio Econômico-Financeiro, a CONTRATADA poderá ingressar com solicitação de aditamento.
- **14.6** O pedido de Reequilíbrio deverá ser obrigatoriamente instruído com as justificativas pertinentes e os documentos que comprovem a procedência do pleito, sob pena do seu liminar indeferimento.
- **14.6.1** Ocorrendo o deferimento do pedido, os novos preços somente vigorarão a partir da celebração de termo aditivo, retroagindo seus efeitos à data do pedido.
- 14.6.2 O pedido deverá ser analisado pela SMSUB no prazo de 10 (dez) dias e remetido a COMPREM, conforme preconizado pelo art. 6º, inciso I do Decreto Municipal nº 49.286/2008, podendo ser aberto processo administrativo próprio para as tratativas.
- **14.6.3** A análise deverá obrigatoriamente conter parecer conclusivo das áreas econômico-financeira e jurídica da Pasta, nos termos do art. 138 § 1º do Decreto Municipal nº 62.100/2022.
- **14.7** Em atendimento ao previsto no art. 6º, inciso III do Decreto Municipal nº 49.286/2008, COMPREM deverá julgar o pedido no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data de seu recebimento, ressalvadas as seguintes hipóteses:
- a) Havendo a necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a







fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que as providências forem cumpridas.

- **b)** Caso a documentação não seja complementada no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, o pedido será indeferido;
- **14.8** Na impossibilidade da análise por parte do COMPREM ou na ocorrência de extinção da comissão, a SMSUB providenciará a instauração de comissão própria que estará sujeita aos prazos aqui fixados.
- **14.9** Os prazos aqui fixados poderão ser prorrogados mediante apresentação de justificativa que será submetida à Autoridade Competente para análise e deliberação.

São Paulo, SP

#### **CONTRATANTE:**



#### CINTIA GRECOV PERES Chefe de Gabinete Secretaria Municipal das Subprefeituras

#### **CONTRATADA:**



VICTOR PAULO DEBELLIS Diretor DBL CONSTRUÇÕES LTDA











#### **EXECUÇÃO DE JARDINS DE CHUVA**

I		Cronograma											
	Local		Mês 1		Mês 2		Mês 3		Mês 4		Mês 5	Cı	ısto Total por Obra
	DESEMBOLSO MENSAL	R\$	436.730,16	R\$	436.730,16	R\$	436.730,16	R\$	436.730,16	R\$	436.730,16	R\$	2.183.650,82
	Custo Total	R\$	436.730,16	R\$	873.460,33	R\$	1.310.190,49	R\$	1.746.920,66	R\$	2.183.650,82	R\$	2.183.650,82





